



Prefeitura Municipal de Juina
Estado de Mato Grosso



LEI Nº 365/94

SÚMULA: Autoriza a execução em caráter prioritário das obras que especifica, estabelece a forma e os meios de pagamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº 001/94 mandado abrir pelo Executivo Municipal e, nos termos aqui estabelecidos, a execução em caráter prioritário, dos serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação e outras obras complementares em vias públicas do Município, até o valor equivalente a 5.000.000 de URVs. (cinco milhões de unidades reais de valor) conforme plantas e memoriais em anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá, observando os ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e o resultado da licitação, promover a contratação da empresa vencedora objetivando a execução das obras autorizada pelo artigo precedente.

Art. 3º - A empresa que vier a ser contratada, estará, além das disposições legais normais pertinentes, subordinada às normas e procedimentos aqui contidos, especialmente quanto a forma e meios de pagamento das obras a serem executadas.



Prefeitura Municipal de Juina
Estado de Mato Grosso

Art. 4º - Para atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, sempre que necessário abrir, mediante decreto com indicação dos recursos, crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa do Município até o valor equivalente a 5.000.000 de URVs. (Cinco milhões de Unidades Reais de Valor).

Art. 5º - O valor das obras aqui autorizadas será pago pelo Município à construtora contratada em até 60 (sessenta) meses, em parcelas semanais e sucessivas.

Art. 6º - Sobre os valores parcelados incidirá: anualmente correção monetária, calculada pelo índice que vier a ser aplicado aos negócios de natureza e espécie semelhantes ao desta Lei; mensalmente remuneração financeira, equivalente a 1% (hum por cento).

Art. 7º - Para amortização dos compromissos financeiros oriundos da execução das obras aqui autorizadas, o poder Executivo Municipal poderá garantir a favor da construtora contratada, pagamento mensal mínimo de até o equivalente a 33.366,67 URVs. (trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos de unidades reais de valor).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos de que trata este artigo serão efetivados por estabelecimento bancário, através de depósito direto na conta da construtora contratada, de acordo com o permitido pelo artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Para realização do previsto no parágrafo anterior poderá o chefe do Poder Executivo Municipal utilizar-se de parte dos recursos provenientes das transferências oriundas do Estado e da União, correntes ou de capital, inclusive as representadas pelas transferências do FPM-Federal e ICMS.



Prefeitura Municipal de Juina
Estado de Mato Grosso

Estadual, observada sempre a limitação de no máximo 20% (vinte por cento) dessas receitas.

Art. 8º - A formalização do disposto no artigo 7º precedentes se dará através de instrumento jurídico próprio, firmado entre o Município e a construtora contratada, objetivando assegurar na forma e prazos ora estabelecidos, o completo e integral pagamento dos custos decorrentes das obras aqui autorizadas.

Art. 9º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, poderão o chefe do poder Executivo Municipal caso entenda conveniente, aumentar o volume dos pagamentos a favor da construtora contratada, de forma a antecipar a liquidação de parcelas vencidas. Nesse caso, esses pagamentos deverão submeter-se ao previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10º - Fica autorizada a inclusão no Plano Pluriannual, das obrigações assumidas pelo Município para consecução dos objetivos desta Lei, que extrapolarem o atual exercício financeiro.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12º - revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina-MT.,
14 de junho de 1.994.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

